

AG EXPEDIENTE DO DIA
08 de 03 de 2010



À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 05 / 03 / 10
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.622/2010

MENSAGEM 011

João Pessoa, 03 de março de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o projeto de lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"*.

A presente propositura legislativa objetiva a contratação de um financiamento no valor de R\$ 52.563.942,19 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) junto a Caixa Econômica Federal. Os recursos advindos do financiamento em tela servirão para auxiliar na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

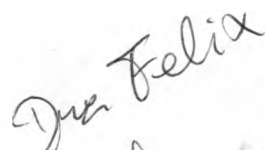
Assim, patente o significado social desta medida, bem como o alcance inestimável que a consecução desta proposta representará para a melhoria da infraestrutura de nosso Estado, estou certo, Sr. Presidente, que o presente projeto de lei, como de costume, contará com a compreensão e o apoio dos Ilustres pares de Vossa Excelência.

Nesta oportunidade, solicito que o presente projeto tenha tramitação em regime de urgência, na forma regimental,

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Nesta


Assembleia Legislativa da Paraíba
Cida Silva
Secretaria da Presidência
Mat. 27



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1.622, DE 04 DE 03 DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 52.563.942,19 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, dando-se os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA



§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

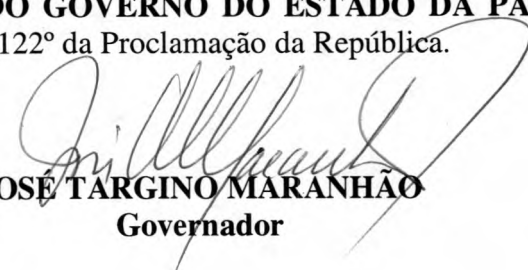
Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

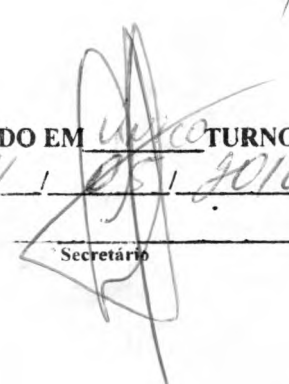
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de _____ de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM _____ TURNO

EM 04 / 05 / 2010


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.622/2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano.

P A R E C E R N.º

1.598/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.622/2010**, da lavra do Governador do Estado, e que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, da lavra do Governador do Estado, tem a pretensão de obter desta Casa Legislativa, autorização para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias, na ordem de R\$ 52.563.942,19 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), destinados a auxiliar na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Na Mensagem Governamental que encaminha a proposutura, o Senhor Governador do Estado, solicita a compreensão e o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa, haja vista o significado social desta medida, bem como o alcance inestimável que a consecução desta proposta representará para a melhoria da infra-estrutura de nosso Estado.

Provocado pela CCJR o Governador do Estado da Paraíba, através do Ofício nº 0792/2010 CCG/GSG, datado de 25 de março de 2010, subscrito pela Secretária Executiva Chefe, Ivany Bezerra Cavalcanti Mesquita, apresentou esclarecimentos sobre os investimentos a serem executados com os recursos objeto da autorização solicitada.

A proposta legislativa em exame é da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a proposutura é oportuna, pertinente e de inquestionável interesse público, notadamente, diante das satisfatórias informações governamentais juntas ao processo legislativo.

Contudo, com o objetivo de contribuir para o desiderato da proposta inicial, sugiro **Emenda nº 001/2010**, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º, conforme anexo.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.622/2010**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

*APROVADO O PROJETO
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 04/05/2010
1º Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

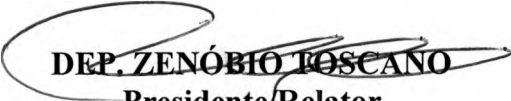


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.622/2010**, com a **Emenda nº 001/2020**, oferecida pela Relatoria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2010.

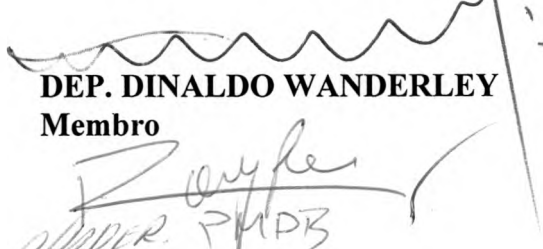

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente/Relator


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

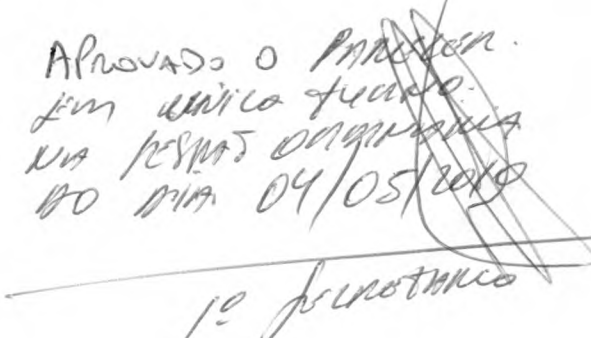

DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO
EM 13.04.10
PRESIDENTE


APROVADO O Parecer.
Em única sessão.
na 1ª reunião ordinária
do dia 04/05/2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



EMENDA Nº 001/2010
AO PROJETO DE LEI Nº 1.622/2010

Redija-se o parágrafo único do art. 1º:

“Art. 1º [.....]

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a 2ª Etapa da Translitorânea (sistema adutor destinado ao abastecimento humano da grande João Pessoa) e parcela do Esgotamento Sanitário do bairro do Altiplano, na Capital do Estado.”

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

EMENDA DESTACADA POR APROVAÇÃO
DE RECOMENDADO VIA REGIME ORIGINÁRIO
DO DIA 04/05/2010 A RECOMENDADA EMENDA
FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.
1º Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

REQUERIMENTO _____ / 2010.

Autor:

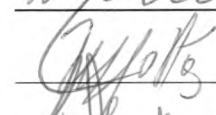
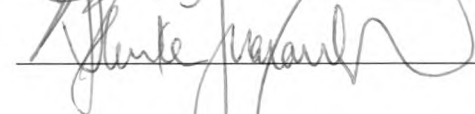
Assunto: Destaque de Emenda

Sr: Presidente,

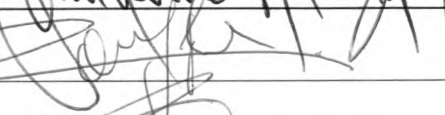
Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, e após ouvido o Plenário, fulcrado no Art. 127 em seu Parágrafo Primeiro Incisos I e II letra e, que seja destacada e apreciada a Emenda nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 1.622/2010, Emenda esta apresentada pela Relatoria do referido Projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.



Mário Koebel




Vereador


APROVADO O REQUERIMENTO
COM A VOTAÇÃO DE 16 VOTOS AFAVOR
DO REQUERIMENTO E 15 CONTRA,
NA ORDEM DO DIA 04 DE MAIO
DE 2010.


do Secretário



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO

OFÍCIO N° 0792/2010 CCG/GSG

João Pessoa, 25 de março de 2010.

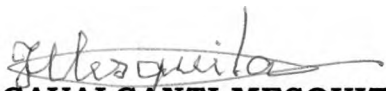
**A Vossa Excelência
ZENÓBIO TOSCANO
Deputado Estadual
NESTA**



Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício n° 027/2010, enviado por Vossa Senhoria para o Excelentíssimo Governador, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício GS n°043/2010, proveniente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, para conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar os sinceros votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA
Secretária Executiva Chefe

*Recebi
em 26/03/2010
às 10:30 horas
A*

Av. Epitácio Pessoa, 1457, 7° Andar, Bairro dos Estados
João Pessoa - PB CEP 58.030-001

*A Assessoria dos
Comissões não quer
ao CCG/10.
Em 30/03/10.
10:15 horas*



OFÍCIO GS Nº 043

João Pessoa, 24 de março de 2010.

Ilustríssima Senhora
Liliane Belmont
Secretária Particular do Governador
Palácio da Redenção
João Pessoa-PB



Senhora Secretária:

Em atendimento ao Ofício SPG Nº 806/2010, de 23 de março de 2010 encaminho as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, mais especificamente aquelas arroladas no Ofício nº 027/2010 tendo como signatário o Presidente da CCJR, Deputado Zenóbio Toscano.

1. As obras do PAC a serem executadas com os recursos em foco no âmbito do PAC serão as seguintes: a 2ª Etapa da Translitônea (sistema adutor destinado ao abastecimento humano da grande João Pessoa) e parcela do Esgotamento Sanitário do Bairro do Altiplano, na capital do estado.
2. Em resposta a esse item encaminho em anexo cópia da Instrução Normativa nº04, de 22 de janeiro de 2008, cuja abrangência abarca sobejamente a resposta à pergunta formulada.
3. Concernente à 2ª Etapa da Translitorânea o prazo estende-se até novembro do corrente ano. Quanto ao Esgotamento Sanitário do Altiplano trabalha-se com um cronograma de 12 meses.
4. Os recursos financeiros são repassados pela Caixa Econômica Federal e o governo do Estado os aplicará de acordo com o cronograma executivo dos empreendimentos.

Atenciosamente,


Francisco Jacome Sarmiento
Secretário de Estado



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO de 2008

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, modificada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Curador do FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

considerando o disposto no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos; na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, nas Resoluções nºs 518 e 520, de 7 de novembro de 2006, nas Resoluções nºs 526 e 529, de 3 de maio de 2007, todas do Conselho Curador do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento pelo Governo Federal, em 22 de janeiro de 2007, com previsão de investimentos em ações de saneamento ambiental no período de 2007 a 2010, e

considerando as operações de crédito para a execução de ações de saneamento ambiental, identificadas em processo de consulta aos Entes Federados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC que tenham sido aprovadas pelo Grupo Executivo do PAC – GEPAC e objeto do Protocolo de Cooperação Federativa firmado entre a União e Estados ou Municípios para financiamento oneroso, enquadradas nos incisos V e VI, do art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de outras fontes de financiamento, resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e as disposições relativas às operações de financiamento de ações no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, modificada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS, nos termos dos Anexos I e II que disciplinam, respectivamente, as operações com Mutuários Públicos, e as Diretrizes para o Trabalho Sócio-Ambiental.

Art. 2º Os casos omissos e a revisão dos prazos estabelecidos, se necessária, poderão ser solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ou por normativos complementares.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 46, de 10 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA





ANEXO I

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS

1 – OBJETO

Este Anexo I trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de financiamento dos mutuários públicos do programa SANEAMENTO PARA TODOS instituído pela Resolução do CCFGTS nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005. As operações de financiamento do programa SANEAMENTO PARA TODOS – Mutuários Públicos estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do FGTS, às diretrizes da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.1 Não são financiáveis para mutuários públicos empreendimentos integrantes de serviço público de saneamento básico cuja prestação tenha sido delegada à empresa concessionária sob controle privado.¹

1.2 Caberá ao Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, por decisão fundamentada, excepcionar a aplicação de recursos do Programa Saneamento Para Todos – Mutuários Públicos, em áreas de concessão privada, por prazo determinado, em casos de iminente risco à saúde pública e ao meio ambiente reconhecidos por autoridade competente, na forma do art. 50, §3º, da Lei nº 11.445/07.

2 – OBJETIVO DO PROGRAMA

O programa SANEAMENTO PARA TODOS – Mutuários Públicos tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico em áreas urbanas. Para isso, o Programa financia empreendimentos ao setor público nas modalidades: abastecimento de água; esgotamento sanitário; saneamento integrado; desenvolvimento institucional; manejo de águas pluviais; manejo de resíduos sólidos; manejo de resíduos da construção e demolição; preservação e recuperação de mananciais, e estudos e projetos.

2.1 Os empreendimentos para os quais sejam pleiteados financiamentos no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

3 – ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no programa SANEAMENTO PARA TODOS são os provenientes da área de Saneamento Básico – Saneamento para

¹ Para efeito de aplicação do disposto neste normativo, considera-se privada a empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto.



Todos – Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas que integra a Instrução Normativa nº 17, de 8 de maio de 2007, do Ministério das Cidades.

4 – BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas atendidas pelos empreendimentos.

5 – PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do programa SANEAMENTO PARA TODOS – Mutuários Públicos:

- a) o Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de **Gestor da Aplicação**;
- b) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de **Agente Operador**;
- c) as instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de **Agente Financeiro**;
- d) os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas entidades da administração descentralizada, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos de direito público, na qualidade de **Mutuário e Agente Promotor**, e
- e) os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as empresas públicas ou sociedades de economia mista, na qualidade de **Garantidor**.

6 – MODALIDADES

O programa SANEAMENTO PARA TODOS – Mutuários Públicos financia empreendimentos nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) Abastecimento de Água; ✓
- b) Esgotamento Sanitário; ✓
- c) Saneamento Integrado;
- d) Desenvolvimento Institucional;
- e) Manejo de Águas Pluviais;
- f) Manejo de Resíduos Sólidos;
- g) Manejo de Resíduos da Construção e Demolição;
- h) Preservação e Recuperação de Mananciais, e
- i) Estudos e Projetos

6.1 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

- a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou do plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos, quando existentes.
- b) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e



nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR 15.115 e 15.116, e

c) quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, a inexistência no mesmo sistema de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário.

6.2 Abastecimento de Água²

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura ou da capacidade de produção de sistemas de abastecimento de água, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos novos;

c) execução de obras e serviços;

d) execução de pesquisas de mananciais;

e) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, eletrificação, estradas de acesso e de serviço, travessias e subestações rebaixadoras de tensão;

f) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

g) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento;

h) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

i) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, e

j) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.2.1 O indicador de perdas de água do Prestador dos Serviços de abastecimento de água estabelece restrições para o financiamento dos seguintes tipos de empreendimentos:

² Para municípios com população inferior a 150 mil habitantes poderão ser objeto de financiamento nesta modalidade os itens constantes da modalidade Desenvolvimento Institucional (item 6.5.2. b), exceto o subitem xii.



Empreendimento	Indicador de perdas acima de 50%	Indicador de perdas entre 30% e 50%
Aumento da capacidade de produção de água	Não financiável	Financiável apenas quando acompanhadas de execução de programa de desenvolvimento institucional destinado à redução de perdas de água
Outros na modalidade abastecimento de água	Financiável apenas quando acompanhadas de execução de programa de desenvolvimento institucional destinado à redução de perdas de água	

6.2.1.1 O indicador de perdas aqui referido será o maior dos valores percentuais obtidos por meio das seguintes fórmulas³, considerando as informações relativas ao último exercício anual ou a conjunto contínuo de 12 (doze) meses mais recentes:

Índice de Perdas na Distribuição = $\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado)} - \text{de Serviço}}{\text{Volume de Água Consumido}} \div \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado)} - \text{de Serviço}}{\text{Volume de Água Consumido}}$

Índice de Perdas de Faturamento = $\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado)} - \text{de Serviço}}{\text{Volume de Água Faturado}} \div \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado)} - \text{de Serviço}}{\text{Volume de Água Faturado}}$

6.2.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de abastecimento de água;
- quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de abastecimento de água, se apoiar no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico até 31.12.2010;
- ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender o disposto na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;
- apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal,

³ Para informação adicional, consultar: Programa de Modernização do Setor Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos – 2005. Brasília: MCIDADES. SNSA, 2006 ou edição mais recente.



dos Estados ou do Distrito Federal e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando incluírem captação de água subterrânea;

e) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

f) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição, e

g) prever o assentamento enterrado das redes de distribuição de água, observando as normas técnicas aplicáveis, exceto nos empreendimentos em áreas de favelas adensadas, instaladas em terrenos íngremes ou solo que não permita a abertura manual de valas, quando serão, excepcionalmente, admitidas apoiadas sobre o terreno ou através de outra solução tecnicamente viável, desde que assegurada a adequada proteção das instalações e a integridade física e patrimonial de terceiros.

6.3 Esgotamento Sanitário

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura de sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequados de efluentes, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos novos;

c) execução de obras e serviços; ✓

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, eletrificação, estradas de acesso e de serviço, travessias e subestações rebaixadoras de tensão;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento, inclusive de manejo de águas pluviais;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento;

g) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

h) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, e

i) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.3.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano diretor de esgotamento sanitário;

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de esgotamento



sanitário, se apoiar no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico até 31.12.2010;

c) quando tratarem de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário:

i) adotar preferencialmente o sistema condominial, cuja implementação deverá necessariamente ser articulada com o trabalho sócio-ambiental, sendo exigida justificativa técnica em caso contrário;

ii) incluir a execução simultânea dos ramais condominiais ou das ligações domiciliares (quando não tiver sido adotado o sistema condominial) dos imóveis em uso;

d) dispor de estudo de concepção que avalie e justifique o nível adequado de descentralização do tratamento no caso de implantação ou a ampliação de sistema de tratamento de esgotos sanitários;

e) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto, admitindo-se soluções evolutivas, a critério do Agente Financeiro;

f) ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência, ou implantação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado, e

g) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados.

6.4 Saneamento Integrado

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, o trabalho social destinado à inclusão social de catadores e o aproveitamento econômico de material reciclável, visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e de equipamentos novos e execução de obras e serviços, com vistas à:

i) implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água;

ii) implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário;

iii) implantação de unidades sanitárias em domicílios;

iv) implantação ou melhoria de sistemas de manejo de resíduos sólidos;



v) implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vi) contenção de encostas e muros de arrimo;

vii) melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas, e

viii) reassentamento de moradias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades e/ou indenizações de benfeitorias;

c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

d) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento;

e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

f) o trabalho sócio-ambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida, e

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.4.1 São valores máximos admitidos para investimento:

a) abastecimento de água: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por ligação;

b) esgotamento sanitário: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ligação; e

c) trabalho sócio-ambiental de mobilização comunitária e educação ambiental: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por domicílio.

6.4.1.1 A critério do Agente Financeiro, em caráter excepcional, valores superiores aos limites constantes do item 6.4.1 poderão ser utilizados mediante justificativa fundamentada do Mutuário, desde que o valor excedente correspondente integre a contrapartida.

6.4.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) nos municípios com mais de 20.000 habitantes, apresentar compatibilidade com Plano Diretor do Município;

b) quando da inexistência do Plano de Diretor do Município, se apoiar em justificativa técnica para o empreendimento e, nos municípios com mais de 20.000 habitantes, no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do Plano Diretor do Município nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em prazo não superior a 24 meses da



assinatura do contrato de financiamento;

c) atender áreas urbanas habitadas preponderantemente por famílias que tenham rendimentos de até 3 (três) salários mínimos, elevado índice de mortalidade infantil, significativamente sujeitas a doenças de veiculação hídrica, caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais, com ações integradas e simultâneas de, pelo menos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e de educação ambiental em saneamento e de estímulo à participação comunitária, e incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios quando pelo menos 10% (dez por cento) dos mesmos delas não dispuserem;

d) fazer acompanhar o projeto básico de relatório das condições de salubridade ambiental⁴ da área de intervenção e de plano de trabalho sócio-ambiental que trate da mobilização comunitária e da educação ambiental em saneamento, bem como projeto técnico ou “croquis” esquemático no caso de não existir o projeto, que deverá ser elaborado concomitantemente com o desenvolvimento da obra, e planilha de custos estimados;

e) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, no que for pertinente, e

f) prever na implementação o trabalho sócio-ambiental a que se refere o plano de mobilização comunitária e educação ambiental em saneamento.

6.5 Desenvolvimento Institucional

Destina-se à promoção de ações articuladas visando o aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de:

a) abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações e redes existentes, outras ações de redução de custos e de perdas e ações de preservação de mananciais utilizados para o abastecimento público, e

b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio da promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações existentes e outras ações de redução de custos e aumento da eficiência.

6.5.1 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

6.5.2 São itens financiáveis para o desenvolvimento institucional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos das ações que integram o empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e de equipamentos novos, assim entendidos, inclusive, veículos adaptados conforme descrito no item 6.5.3 e execução de obras e serviços com vistas à:

⁴ Salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar.



- i) implantação, ampliação ou melhoria de planejamento e controle operacional;
 - ii) implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria;
 - iii) implantação, ampliação ou melhoria de micromedição;
 - iv) implantação, ampliação ou melhoria de padronização e automatização de unidades operacionais;
 - v) implantação, ampliação ou melhoria de aumento da eficiência no consumo de energia;
 - vi) implantação, ampliação ou melhoria de cadastro técnico;
 - vii) implantação, ampliação ou melhoria de sistema integrado da prestação de serviços e atendimento ao público;
 - viii) implantação, ampliação ou melhoria de gestão comercial, inclusive cadastro de consumidores e sistema de faturamento e cobrança;
 - ix) implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água ou de controle das características dos esgotos sanitários;
 - x) reabilitação de unidades operacionais;
 - xi) substituição de redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água, e
 - xii) substituição de coletores de esgoto e tubulações de recalque de esgoto que apresentem frequências críticas de manutenção;
- c) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, e
- d) aquisição de terreno para instalações relativas ao desenvolvimento das atividades acima listadas, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.5.3 São considerados, também, como equipamentos novos financiáveis, os veículos, devidamente adaptados, destinados aos projetos de SIPSAP, macromedição e pitometria, sendo aceitos:

- a) somente veículos tipo "pick-up" ou furgão de motor 4 cilindros, equipados com containeres de acesso externo;
- b) caminhões de cabine avançada, com motores não turbinados, equipados com retro-escavadeira e containeres de acesso externo, e
- c) motos tipo standard de 125cc, equipadas com containeres.



6.5.3.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o “layout” do veículo com os containers ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos de ser soldadas aos chassis.

6.5.3.2 A aquisição de veículo deve ser feita, preferencialmente, por compra direta junto ao fabricante, de forma a reduzir o custo oferecido ao frotista, ou, em caso contrário, ser apresentada justificativa fundamentada para análise do agente financeiro.

6.5.4 São itens financiáveis para o desenvolvimento institucional dos serviços de manejo de resíduos sólidos:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos das ações que integram o empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e de equipamentos novos e serviços com vistas à implantação, ampliação ou melhoria de:

i) planejamento e controle operacional das atividades técnicas e operacionais;

ii) estruturação institucional e administrativa do órgão prestador do serviço;

iii) aumento da eficiência no consumo de energia e combustível;

iv) cadastro dos geradores de resíduos;

v) sistema integrado da prestação de serviços e atendimento ao público, e

vi) gestão comercial, inclusive cadastro de usuários e sistema de faturamento e cobrança;

c) aquisição de materiais e de equipamentos novos e execução de obras e serviços com vistas à reabilitação de unidades operacionais;

d) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável, e

e) aquisição de terreno para instalações relativas ao desenvolvimento das atividades acima listadas, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.6 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se à promoção de ações com vistas à melhoria das condições de salubridade ambiental associadas ao manejo das águas pluviais, em particular por meio de promoção de ações de prevenção e de controle de inundações e de seus danos nas áreas urbanas e de melhoria da qualidade da águas dos corpos que recebem lançamentos de águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável da drenagem urbana com ações estruturais e não estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e a minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, sendo financiáveis os seguintes itens:



a) elaboração de plano diretor de manejo de águas pluviais, de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;

b) aquisição de materiais e equipamentos novos;

c) execução de obras e serviços;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, obras e serviços de:

i) travessias;

ii) contenção de encostas;

iii) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

iv) tratamento das vazões de tempo seco e de condicionamento das águas pluviais, quando exigidas em razão das características do corpo receptor;

v) recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual “descanalização” e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;

vi) urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros), e

vii) eletrificação e subestações rebaixadoras de tensão;

e) execução de obras complementares vinculadas à execução e à segurança do empreendimento;

f) execução de outras ações de preservação ambiental necessária à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores;

g) execução de trabalho sócio-ambiental visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor, e

i) implantação de sistema de monitoramento e de informações pluviométricas.

6.6.1 Nesta modalidade, o somatório do custo dos itens de investimento, relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 50% do valor do empréstimo e o custo dos itens pavimentação asfáltica ou do calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 35% do mesmo valor.

6.6.1.1 Considerando que podem haver situações excepcionais, cabe ressaltar que no caso do somatório dos custos destes itens relativos à pavimentação asfáltica ou do calçamento, guias e sarjetas superar o limite de 35% do valor do empréstimo, e desde que devidamente justificado pelo Mutuário, e aceito após a análise do Agente Financeiro, o pleito poderá ser



submetido em caráter excepcional ao exame da SNSA, do Ministério das Cidades, para deliberar pela autorização ou não do seu acatamento.

6.6.1.2 O exame da matéria, nos casos acima descritos como excepcionais, verificará essencialmente se o projeto se mantém na modalidade Manejo de Águas Pluviais, não sendo aceitos projetos de obras eminentemente de cunho viário e/ou de pavimentação.

6.6.2 As intervenções estruturais devem preferencialmente privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais e incluem: reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, implantação de parques lineares, recuperação de várzeas e a renaturalização de cursos de água.

6.6.3 Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização, que aceleram o escoamento, serão admitidas somente em conjunto com intervenções estruturais que privilegiam a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, mitigando o impacto, conforme descrito no item 6.6.2 acima.

6.6.4 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais e no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde se localizam;

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de manejo de águas pluviais, se apoiar no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico até 31.12.2010;

c) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água; apresentando justificativas técnico-econômicas e plano que comprove a viabilidade da operação e da manutenção dessas estruturas quando tais alternativas forem adotadas;

d) atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

e) adotar sistema separador absoluto, a não ser quando acompanhado de sistema de tratamento de efluentes de tempo seco, nos termos previstos em plano diretor de saneamento básico ou em plano diretor de manejo de águas pluviais;

f) quando adotado o sistema separador absoluto, prever a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção, e

g) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção dos mesmos, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas.



6.7 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e assemelhados, bem como a implantação de infra-estrutura necessária para a execução da coleta de resíduos de serviços de saúde, varrição, capina, poda e atividades congêneres e ainda ao apoio à implementação de ações relativas à coleta seletiva, à triagem e à reciclagem, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, no âmbito do Tratado de Quioto. Tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, o trabalho social destinado à inclusão social de catadores e o aproveitamento econômico de material reciclável, sendo financiáveis os seguintes itens:

- a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;
- b) aquisição de materiais e equipamentos novos e execução de obras e serviços, com vistas à implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de:
 - i) instalações de apoio para a coleta convencional e seletiva, incluindo locais de armazenamento e triagem vinculados à coleta seletiva por parte dos catadores de materiais recicláveis;
 - ii) instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;
 - iii) sistemas de tratamento e disposição final, unidades de triagem de material proveniente de coleta seletiva, unidades de compostagem;
 - iv) desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões;
 - v) unidades de transbordo e suas instalações, complementares;
 - vi) urbanização do entorno e instalações de tratamento, destinação ou transbordo, quando incluída como medida mitigadora de impacto;
 - vii) sistemas de captura, coleta e incineração de gás do aterro sanitário, e
 - viii) sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário
- c) aquisição de equipamentos novos para operação de aterro sanitário e de unidade de transbordo (máquinas pesadas e caminhões);
- d) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;
- e) execução de ações complementares de preservação ambiental;
- f) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;
- g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o



que for menor;

h) elaboração de estudos de viabilidade e Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, no âmbito do Tratado de Quioto, e

i) execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto MDL.

6.7.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano⁵ de manejo de resíduos sólidos;

b) quando da inexistência de plano de saneamento básico ou de plano de manejo de resíduos sólidos, se apoiar no compromisso do Executivo Municipal de elaboração do plano de saneamento básico até 31.12.2010;

c) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados) de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

d) incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

f) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e em alternativas de geração de emprego e renda;

g) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final; de modo a comprovar a sustentabilidade operacional, e

h) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos novos para operação de instalações já existentes.

6.8 Manejo de Resíduos de Construção e Demolição

Destina-se à promoção de ações com vistas ao acondicionamento, à coleta e transporte, ao transbordo, à triagem, à reciclagem e à destinação final dos resíduos oriundos das atividades de construção e demolição, incluídas as ações similares que envolvam resíduos volumosos, por meio de implantação e ampliação de instalações físicas inclusive de aterros,

⁵ O plano deve prever o manejo diferenciado e integrado dos resíduos sólidos urbanos, prever o incentivo à minimização, à reciclagem e à reutilização dos resíduos, assegurar os necessários sistemas de operação e manutenção dos serviços e equipamentos e os mecanismos de controle social, contemplando a educação ambiental, e prever o trabalho social necessário à incorporação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis como prestadores do serviço de coleta seletiva. O plano deve também examinar a viabilidade de obter ganhos de escala pela gestão associada dos serviços entre localidades próximas, sobretudo quanto ao tratamento e à destinação final dos resíduos sólidos.



de aquisição de equipamentos novos. Tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócioambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, o trabalho social destinado à inclusão social de transportadores informais destes resíduos, sendo financiáveis os seguintes itens:

- a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;
- b) aquisição de materiais e equipamentos novos e execução de obras e serviços, com vistas à implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de:
 - i) instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição;
 - ii) aterros para a disposição ou reservação de resíduos de construção e demolição, e
 - iii) urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, quando incluída como medida mitigadora de impacto;
- c) aquisição de equipamentos novos e veículos específicos para o acondicionamento, a coleta, tratamento e destinação dos resíduos de construção e demolição;
- d) urbanização do entorno da área, quando incluída como medida mitigadora de impacto;
- e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável, e
- f) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o que for menor.

6.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- a) observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as Normas Brasileiras pertinentes à temática;
- b) apresentar justificativa específica e plano operacional da unidade no caso de financiamento de empreendimentos que incluam equipamentos novos para operação de unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional, e
- c) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos novos para operação de instalações já existentes.

6.8.2 É condição para o financiamento a existência de Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 2002, do CONAMA em vigor no Município onde são gerados os resíduos a serem processados pelo empreendimento.



6.9 Preservação e Recuperação de Mananciais

Destina-se à promoção da preservação e da recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, por intermédio de ações na bacia do manancial, de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários, de instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário e de unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, de desassoreamento de cursos de água, de proteção de nascentes, de recomposição de matas ciliares, de recuperação de margens, de recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos, e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água em vias de apoio à implantação de coleta seletiva de materiais recicláveis. Tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis os seguintes itens:

- a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento;
- b) todos os constantes do item 6.3;
- c) aquisição de materiais e equipamentos novos e execução de obras e serviços, com vistas à implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de:
 - i) ramais prediais e ramais condominiais em áreas de baixa renda;
 - ii) unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, e
 - iii) coleta seletiva de materiais recicláveis;
- d) aquisição de materiais e equipamentos novos e execução de obras e serviços com vistas a:
 - i) revitalização de cursos e espelhos d'água, incluindo serviços de proteção de nascentes, desassoreamento, recuperação de margens e recomposição de matas ciliares;
 - ii) de controle e recuperação de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água em vias, e
 - iii) recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos;
- e) execução de ações de detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais cujos efluentes são lançados nestes mananciais;
- f) reassentamento de moradias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;
- g) execução de trabalho sócio-ambiental tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável, e
- h) aquisição de terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor de avaliação, o



que for menor.

6.9.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) restringir-se apenas a mananciais que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica, que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis, e

b) integrar plano de recuperação e preservação do manancial, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas.

6.9.2 Os requisitos constantes dos itens 6.2 a 6.4 , 6.6 e 6.7 , relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos se aplicam aos respectivos componentes do empreendimento.

6.9.3 Para fins de instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário e de unidades sanitárias em domicílios, consideram-se de baixa renda os domicílios em áreas que sejam habitadas preponderantemente por famílias que tenham rendimentos de até 3 (três) salários mínimos.

6.9.4 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial.

6.10 Estudos e Projetos

Destina-se à elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico e à elaboração de estudos de concepção e projetos para empreendimentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, incluindo os que visem à redução de emissão de gases de efeito estufa enquadrados como projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, no âmbito do Protocolo de Quioto, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais, desde que estes empreendimentos possam ser enquadrados nas demais modalidades, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de planos municipais, estaduais e regionais de saneamento básico⁶;

b) elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

c) elaboração de planos municipais, estaduais e regionais de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo integrado de resíduos sólidos, de resíduos da construção civil e de demolições, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de

⁶ Plano de Saneamento Básico, conforme a Lei nº 11.445 de 05/02/2007, em seu Art. 19, compreende as regras para a gestão dos serviços públicos de saneamento básico e abrangerá, no mínimo: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.



mananciais;

d) elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos;

e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

f) elaboração de estudos de viabilidade e Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, no âmbito do Tratado de Quioto; e

g) execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto MDL.

6.10.1 Os estudos, planos e projetos financiados nesta modalidade devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis deste item 6 de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetados possam vir a ser eventualmente financiados pelo programa SANEAMENTO PARA TODOS.

6.10.2 Quando o indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água for acima de 30% os empreendimentos nesta modalidade só poderão ser financiados quando incluam componente de controle de perdas ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas⁷.

6.10.3 Os Planos de Saneamento Básico devem, sempre que possível, articular todos os componentes do saneamento básico, contemplando integradamente o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de águas pluviais e o manejo de resíduos sólidos e ainda:

a) adotar como estratégia de elaboração a condução de processos participativos e que garantam o controle social;

b) considerar como abrangência territorial tanto a área urbana quanto a área rural do município ou do agrupamento de entes federados a que se referir, e

c) articular-se com outros instrumentos de planejamento urbano, conforme dispõe o Estatuto das Cidades.

6.10.4 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, exceto a de estudos e projetos, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do custo dos demais itens financiáveis do empreendimento, exceto na modalidade saneamento integrado onde este valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento). O financiamento da remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento por terceiros depende de comprovação junto ao Agente

⁷ O indicador de perdas será calculado conforme o item 6.2.1.1 deste Anexo.

Financeiro da inviabilidade de executar o gerenciamento por meio de seus próprios recursos humanos.



7 – REQUISITOS INSTITUCIONAIS

As operações vinculadas ao programa SANEAMENTO PARA TODOS observarão os requisitos institucionais previstos no processo de Homologação/Habilitação de propostas, conforme regulamentação específica da SNSA/MCIDADES.

8 – CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida a aplicação de recursos financeiros de outras fontes, próprias do Mutuário, inclusive de fontes de recursos internacionais, oferecida para compor o valor total do investimento. São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras, serviços e terrenos, limitados aos valores pagos atualizados ou aos valores de avaliação, o que for menor.

8.1 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do empreendimento, exceto na modalidade Abastecimento de Água, onde a contrapartida mínima é 10% (dez por cento).

8.1.1 Para as operações aprovadas pelo Grupo Executivo do PAC – GEPAC, e objeto do Protocolo de Cooperação Federativa firmado entre a União e Estados ou Municípios, o percentual de participação da contrapartida pactuado, em função do limite de contratação autorizado pelo CMN, devendo permanecer inalterado o valor do empréstimo pactuado.

8.2 O projeto executivo (pré-investimento do empreendimento) poderá ser considerado como aporte da contrapartida mínima do tomador.

8.3 O investimento corresponde ao valor total do empreendimento, integrado pelo valor do financiamento (ou empréstimo) e pela contrapartida.

8.4 Recursos do Orçamento Geral da União não poderão, em hipótese alguma, ser contabilizados como contrapartida do proponente.

9 – TAXAS DE JUROS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As operações de crédito serão contratadas com as taxas de juros regulares próprias de cada modalidade. Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, o Agente Financeiro poderá contratar as operações de crédito utilizando a taxa média ponderada entre as taxas definidas no quadro constante do item 9.5 e o valor do financiamento com recursos do FGTS.

9.1 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade. Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida



útil prevista para o empreendimento financiado. 4

9.2 O prazo de carência corresponderá ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas previstas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado aos prazos constantes do quadro do item 9.5, exceto na modalidade saneamento integrado onde esse acréscimo é de até 6 (seis) meses. }

9.3 Para o Saneamento Integrado, o período de carência compreende, além do período das obras, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade, limitado a 6 (seis) meses.

9.4 Será admitida a prorrogação do prazo de carência, por até metade do prazo originalmente pactuado.

9.5 As taxas de juros por modalidade e os prazos máximos de amortização e carência são os seguintes: 4

Modalidades	Taxas de Juros	Prazo Máximo de Amortização	Prazo Máximo de Carência
	% a.a.	Anos	Meses
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.	6,0	20	48
Saneamento Integrado	5,0	20	48
Desenvolvimento Institucional e Preservação e Recuperação de Mananciais	6,0	10	48
Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos da Construção e Demolição	6,0	15	48
Estudos e Projetos	6,0	5	48

10 – REQUISITOS DE VIABILIDADE

As operações vinculadas ao programa SANEAMENTO PARA TODOS observarão os requisitos de viabilidade previstos no processo de Homologação/Habilitação de propostas, para fins de participação em processo de seleção pública de propostas regulamentado pela SNSA/MCIDADES, na qualidade de entidade responsável, designada pelo Conselho Monetário Nacional.



11 – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE E ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS

11.1 A Análise de Viabilidade será realizada pelos Agentes Financeiros do FGTS, que com base nas informações constantes da Proposta, do projeto básico⁸ do empreendimento e da documentação adicional pertinente, procederá ao enquadramento da operação.

11.2 O Enquadramento da proposta apresentada no âmbito do Programa Saneamento para Todos consiste em verificar:

a) a caracterização da mesma em uma das modalidades constantes do item 6, verificando a conformidade do empreendimento às disposições pertinentes dos itens 5 a 6;

b) o atendimento aos requisitos de contrapartida constantes do item 8 e parâmetros de financiamento constantes do item 9;

c) o atendimento aos requisitos de viabilidade e conformidade às exigências complementares constantes do Regulamento do Processo de Seleção Pública, e,

d) a funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população, inclusive que a Proposta não contemple a aquisição de materiais, equipamentos novos ou terrenos exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

12 - PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. A inscrição no Processo de Seleção Pública e a apresentação do resultado da análise de viabilidade de operações de crédito será realizada no sítio do Ministério das Cidades na Internet, observando procedimentos e o cronograma estabelecidos em Instrução Normativa específica.

12.2 A inscrição da proposta deve ser efetuada observando as modalidades operacionais previstas na regulamentação do processo de seleção, conforme determinação do Conselho Monetário Nacional, ressaltando-se a correlação das modalidades a seguir:

a) Manejo de Águas Pluviais – correspondente à modalidade Drenagem Urbana, e

b) Manejo de Resíduos Sólidos – correspondente à modalidade Resíduos Sólidos.

12.3 O Agente Financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, do Ministério das Cidades:

a) a relação das Propostas não enquadradas ou que não foram aprovadas pela análise de viabilidade, com os respectivos motivos;

⁸ Acompanhado dos respectivos memorial descritivo e orçamento;



b) a relação das Propostas enquadradas e aprovadas pela análise de viabilidade, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por Proposta, dos quais constem os resultados das verificações referidas no item 11.2, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do Mutuário ou do Município.

13 – ANÁLISE INSTITUCIONAL

A Análise Institucional das Propostas será realizada com base nos requisitos institucionais constantes do Regulamento de Seleção, conforme Instrução Normativa específica.

14 - HABILITAÇÃO DE PROPOSTA

14.1 A habilitação para contratação das propostas de operação de crédito previamente selecionadas será processada pela SNSA, no âmbito de Processo Seletivo, observando a sistemática estabelecida nesta Instrução Normativa e no Regulamento da Seleção.

14.2 A habilitação para contratação consiste de processo compreendendo as seguintes fases:

- a) Hierarquização, e
- b) Seleção para Contratação.

14.2.1 Hierarquização

A fase de hierarquização tem a finalidade de classificar as Propostas validadas, segundo critérios de priorização e sistemática estabelecida no Regulamento da Seleção.

14.2.2 Seleção para Contratação

Na fase de Seleção para Contratação, o MCIDADES elegerá as Propostas para fins de habilitação para contratação entre aquelas constantes da relação hierarquizada das propostas homologadas.

14.2.2.1 Essa fase será realizada observando:

- a) a compatibilidade das disponibilidades orçamentárias com as demandas por operações de crédito;
- b) as regras e os limites aplicáveis para operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional com o setor público, emanadas do Conselho Monetário Nacional; e
- c) o disposto no Regulamento da Seleção.

14.2.2.2 Satisfeitas as condições estipuladas, o MCIDADES fornecerá ao respectivo Agente Financeiro o Termo de Habilitação referente a cada Proposta selecionada, notificará o Agente Operador e fará publicar no Diário Oficial da União – DOU o extrato de divulgação do resultado da habilitação e no sítio do MCIDADES na Internet a relação dos termos emitidos.

14.2.2.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado no sistema eletrônico próprio do MCIDADES e nele constará o Mutuário, identificação do empreendimento, modalidade, valores do empréstimo e do investimento, condicionalidades



e prazo de validade.

15 – CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada a:

- a) emissão de termo de habilitação pelo MCIDADES;
- b) estabelecimento de Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD firmado entre o Prestador de Serviço e o MCIDADES, fixando o objeto, indicadores de desempenho operacionais e financeiros e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas, incluindo impedimento de acesso a novos financiamentos ou suspensão dos desembolsos, nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa, e
- c) atendimento às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, àquelas definidas pelas Resoluções nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e nº 476, de 31 de maio de 2005, alteradas pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, todas do Conselho Curador do FGTS, e pela Instrução Normativa nº 9, de 3 de fevereiro de 2006, do MCIDADES que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos FGTS, além do atendimento ao disposto na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, suas alterações e aditamentos.

15.1 A operação de crédito nas modalidades de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos e Desenvolvimento Institucional, poderá ser contratada desde que o Prestador dos Serviços firme Termo de Compromisso com o Agente Financeiro, comprometendo-se assinar o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD até o primeiro desembolso.

15.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato a SNSA/MCIDADES.

15.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar mensalmente a SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, comprovando-se a utilização dos recursos em cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolsos para os próximos 12 meses.

16 – DESEMBOLSOS

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.1 Em caráter excepcional, o Agente Operador poderá autorizar a prorrogação do primeiro desembolso por até 12 (doze) meses.

16.2 O início do desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como de comprovação do equacionamento da correta destinação

dos resíduos gerados.⁹

16.3 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá executar, antes da contratação do financiamento, investimentos integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento validada tenha sido objeto de habilitação pelo Gestor da Aplicação.

16.4 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas. Esta disposição aplica-se às operações de crédito contratadas a partir do processo de seleção pública realizado em 2004, pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS.

16.4.1 Fica estabelecida a data de validação da Proposta como data limite para reconhecimento de pré-investimento.

16.4.2 Excetua-se a data limite anteriormente estabelecida para as propostas identificadas em processo de consulta aos entes federados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, configuradas em empreendimentos de saneamento básico que tenham sido aprovadas pelo Grupo Executivo do PAC – GEPAC e objeto de Protocolo de Cooperação Federativa firmado entre a União e Estados ou Municípios, vinculados ao programa SANEAMENTO PARA TODOS, para as quais fica estabelecida a data de 03 de setembro de 2007¹⁰, como data limite para reconhecimento de pré-investimento.

16.5 Constituem condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação pelo Mutuário de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- a) atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- b) comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento, e
- c) comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro.

17 – PRESTAÇÕES DE RETORNO

⁹ Todos os resíduos removidos da obra deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em atendimento ao disposto nas normas da ABNT NBR 15112, 15113 e 15114, todas válidas a partir de 2004. Os Controles de Transporte podem ser preparados de acordo com o modelo constante do anexo ao Manual citado na nota 8 e deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos, em áreas licenciadas sempre que necessário, nos termos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil; Ver anexo do volume 1 do Manual *Manejo e Gestão dos Resíduos da Construção Civil* editado pelo MCIDADES, MMA e CAIXA, na área da biblioteca da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do sítio da Internet www.cidades.gov.br;

¹⁰ Data de publicação da Instrução Normativa MCIDADES nº. 036/2007;



As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.



18 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

18.1 Nos termos de Instrução Normativa específica, o Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos selecionados para contratação, contratados aguardando início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, de forma a permitir a avaliação do programa SANEAMENTO PARA TODOS.

18.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto do contrato e procedida comunicação ao Gestor da Aplicação, no prazo de 15 dias.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento da Seleção Pública será objeto de normativo específico a ser expedido pelo MCIDADES.

19.1 O não atendimento por Mutuário ou por Município de compromisso ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo Mutuário ou no Município em questão. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou do Município.



ANEXO II
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS
DIRETRIZES PARA O TRABALHO SÓCIO-AMBIENTAL

1 – OBJETO

O trabalho sócio-ambiental visa a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo a participação comunitária e educação ambiental, observadas as características do empreendimento e do perfil da população beneficiária.

2 - APLICABILIDADE

O Trabalho sócio-ambiental deve ser realizado, de acordo com avaliação do Agente Financeiro, nas modalidades abaixo relacionadas:

- Abastecimento de Água: quando os projetos envolverem rede de distribuição e/ou ligação domiciliar, em localidades de baixa renda;
- Esgotamento Sanitário: quando os projetos envolverem rede coletora, particularmente nos sistemas condominiais, ligação domiciliar e intra-domiciliar, instalações hidráulico-sanitárias domiciliares e nas soluções individuais de esgotamento sanitário, em localidades de baixa renda;
- Saneamento Integrado;
- Manejo de Resíduos Sólidos, quando os projetos envolverem erradicação de lixões, no caso de haver moradores e/ou catadores que vivam do lixo e implantação/ampliação de sistema de coleta seletiva, triagem e reciclagem, e
- Outras situações, conforme avaliação do agente financeiro.

2.1 Sempre que houver a necessidade de reassentamento de famílias para a efetivação dos empreendimentos, devem ser apresentadas ações para esse fim no projeto de trabalho sócio-ambiental.

3 – INVESTIMENTO

O trabalho sócio-ambiental será parte integrante do valor do investimento. Recomenda-se que seja estabelecido um percentual entre 1% e 3%, de acordo com o porte do investimento e com o impacto¹¹ ambiental e social que o empreendimento provocará na região de

¹¹ Graduação do impacto: Alto/forte: intervenção em ambientes sensíveis ou que provoque (ou implique em) mudança significativa nas condições de vida da população beneficiada, influenciando as alterações de sua rotina cotidiana (no que tange a mudança de hábitos ou de padrões/tradições culturais); intervenção que demande atitudes novas por parte da população. Médio: intervenção cujas mudanças decorrentes no comportamento da população não ocasionem resistência ou estranhamento por parte desta. Baixo: intervenção

abrangência do projeto.

4 – CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Para que os objetivos do trabalho sócio-ambiental sejam alcançados, deve ser elaborado um projeto específico visando desenvolver um conjunto atividades de caráter informativo, educativo e de promoção social, compreendendo:

a) realização de um mapeamento sócio-ambiental para identificar as características da área de abrangência do projeto, a fim de levantar demandas e potencialidades locais e estabelecer parcerias, contendo:

i) as instituições que atuam com educação ambiental na região, experiências e programas de educação ambiental em desenvolvimento, conselhos, fóruns e colegiados existentes, redes e segmentos sociais, meios de comunicação etc;

ii) diagnóstico situacional das doenças de veiculação hídrica para o monitoramento pré e pós-intervenção dos impactos na saúde das ações em saneamento, e

iii) demais iniciativas de trabalho sócio-ambiental em andamento ou previstas na região;

b) fomento à participação comunitária através do desenvolvimento de ações: reuniões, palestras, assembleias, campanhas educativas que estimulem e sensibilizem as lideranças comunitárias e a população beneficiária em geral, para participar do planejamento e implementação do empreendimento.

c) estabelecimento e/ou fortalecimento¹² das parcerias para a implementação e o pleno desenvolvimento de um trabalho participativo;

d) proposta de ações de mobilização social e educação ambiental, que envolva a comunidade beneficiada, tendo como referência os seguintes aspectos:

i) formação e desenvolvimento de grupos que reflitam e discutam as questões sócio-ambientais locais, a necessidade do controle social e a importância do papel de cada ator na resolução dos problemas de saneamento e saúde.

ii) fortalecimento e/ou articulação de foros e colegiados, municipais e/ou regionais, que atuam em prol da sustentabilidade;

iii) confecção de material de apoio pedagógico e definição de estratégias de comunicação com finalidade educadora, envolvendo a produção e a divulgação de materiais e a utilização dos diversos meios de comunicação;

iv) formação agentes/educadores ambientais locais, e

v) incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais sustentáveis¹³, resultantes

que não chegue a provocar mudança no comportamento diário da população beneficiada, ou quando esse benefício for indireto, não influenciando em sua relação rotineira com o ambiente onde vive

¹² Se já houver um arranjo institucional envolvido com ação de educação ambiental, o recurso poderá ser destinado a esse grupo para que desenvolva essa demanda.

¹³ Tecnologia Social entendida como produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social, segundo definição da Rede de Tecnologia Social (RTS).



do compartilhamento dos saberes populares e conhecimentos técnicos.



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

ANDRÉ WANDERLEY

Em 13/04/10

Horas: 2 min

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 22 sob o nº 1.622/2010
Em 04/03/2010

p/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/03/2010

p/ Marlene
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/03/2010.

p/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/03/2010

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ZENÓBIO TORRES

Em 24/03/2010

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (União) Turno

Em 04/05/2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 940/2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.622/2010 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 940/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.622/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 52.563.942,19 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos — Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a 2ª Etapa da Translitorânea (sistema adutor destinado ao abastecimento humano da grande João Pessoa) e parcela do Esgotamento Sanitário do bairro do Altiplano, na Capital do Estado.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, dando-se os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

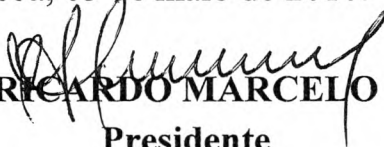
Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente